



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10/2015

Institucionaliza o Projeto "Estender a Mão: Mãos que Buscam, Mãos que Acolhem" no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09, e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Fica institucionalizado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o Projeto "Estender a Mão: Mãos que Buscam, Mãos que Acolhem" cujo objeto reside no desenvolvimento de atividades voluntárias por parte de Defensores Públicos Aposentados.

Art. 2º – As atividades voluntárias consistem em prestar esclarecimentos junto a comunidades, em áreas de interesse e compatíveis com as experiências profissionais dos Defensores Públicos Aposentados inscritos no voluntariado.

Art. 3º – O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza, em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 11.732, de 9 de janeiro de 2002.

§1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

§2º. O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º – A fim de possibilitar o atendimento junto às comunidades, a Instituição poderá fornecer apoio logístico e administrativo.

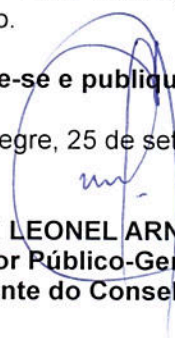
Art. 5º – Os Defensores Públicos participantes do projeto deverão firmar Termo de Trabalho Voluntário junto à Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º – A execução do projeto fica vinculada ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 7º – Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.


NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 28/09/15
Pág. n.º 02